PROJETO DE LEI Nº. 099 /2025

EMENTA: INSTITUI MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção e promoção da saúde animal no Município de Rio das Ostras, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 14.064/2020.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Saúde Animal, com as seguintes diretrizes:

I - Castração Gratuita: A Prefeitura Municipal deverá implementar um programa de castração gratuita de cães e gatos, com o objetivo de controlar a população animal e reduzir o número de animais abandonados.

II - Programa de Resgate de Animais Abandonados/Perdidos: Fica criado um programa para resgatar animais abandonados ou perdidos, com a finalidade de promover a adoção responsável e a reintegração dos animais ao convívio familiar.

III - Pronto Socorro Animal: A Prefeitura Municipal deverá estabelecer um serviço de pronto socorro animal, com atendimento 24 horas, garantindo assistência médica e veterinária aos animais em situação de emergência.

IV - Multas e Penas para Maus-Tratos: As penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 14.064/2020 serão rigorosamente aplicadas, incluindo multas e prisão para aqueles que praticarem maus-tratos a animais.

V - "Auxílio Cão": Fica instituído o programa de "Auxílio Cão", que consistirá em um auxílio financeiro destinado à alimentação de cães resgatados por pessoas que comprovadamente cuidam de animais abandonados.

Art. 3º A Prefeitura Municipal incentivará a criação de campanhas de conscientização sobre a proteção animal, estabelecendo incentivos fiscais para empresas e organizações não governamentais que promovam essas iniciativas.

Art. 4º Fica instituído um registro municipal de infratores de crimes contra animais, com o objetivo de monitorar reincidências e facilitar a identificação de infratores em processos futuros.

Art. 5º A fiscalização das disposições dessa Lei será realizada por agentes municipais, que poderão utilizar tecnologias avançadas, como câmeras de monitoramento em locais estratégicos, além de parcerias com empresas de tecnologia para aumentar a eficiência na identificação e punição dos infratores.

Art. 6º A arrecadação proveniente das multas aplicadas em decorrência de infrações a esta Lei será destinada exclusivamente a fundos de proteção animal, a serem utilizados em programas de saúde e bem-estar animal.

Art. 7º Esta Lei contará com dotação orçamentaria própria e parcerias público/privado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge da necessidade urgente de fortalecer a proteção e a saúde animal no Município de Rio das Ostras, refletindo um compromisso com a dignidade e o bem-estar dos seres que compartilham nosso espaço urbano e rural. Ao promover ações efetivas que visam a conscientização da população e a responsabilidade em relação aos animais, o projeto não apenas busca reduzir o número de animais abandonados e em situação de risco, mas também educar a comunidade sobre a importância do cuidado, do respeito e do amor aos nossos companheiros de quatro patas.

A implementação de programas de castração, por exemplo, se mostra fundamental para controlar a população de animais, prevenindo o crescimento descontrolado de cães e gatos que muitas vezes acabam nas ruas, em condições precárias, ou em abrigos superlotados. Além disso, o resgate de animais abandonados é uma medida que não apenas salva vidas, mas também promove a reintegração desses animais à sociedade, buscando lares responsáveis que garantam seu bem-estar.

O pronto socorro animal é outra iniciativa vital, pois garante que os animais em situação de emergência recebam os cuidados necessários de forma ágil e eficaz, minimizando o sofrimento e aumentando suas chances de recuperação. Para que essas iniciativas sejam realmente eficazes, é imprescindível a implementação de penalidades severas para aqueles que praticam maus-tratos, criando um ambiente onde o respeito pela vida animal seja uma prioridade.

Essas medidas, quando integradas, formam uma rede de proteção que visa não apenas a saúde física dos animais, mas também o fortalecimento de uma cultura de empatia e responsabilidade no trato com eles. É, portanto, um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e consciente, onde o bem-estar animal é reconhecido como um reflexo do caráter de uma comunidade. Ao aprovar este projeto, o Município de Rio das Ostras reafirma seu compromisso com a proteção dos animais e com a construção de um futuro mais ético e harmonioso para todos os seus habitantes.

Sendo assim, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor